

**PARECER N°** : 2807-015/2022 - TA/CGM

**PREGÃO PRESENCIAL** : 005/2021

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E TOPP MALHARIA E SERVIÇOS LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 560/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo de numeração 560/2021, do Pregão Presencial n° 005/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a Pessoa Jurídica **TOPP MALHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 13.664.662/0001-08, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pelo fiscal do contrato, o servidor Sr. Erik Vinicius Januaria de Sousa (Portaria n°053/2021) e autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/ Fundo Municipal de Educação - FME, a Sra. Katia Mirella da Silva Lopes, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citadas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessora jurídica: Júlia Stoessel



Klautau Sadalla (OAB/PA N° 32.148) os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 02/08/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em justificativa, expõe-se que é de suma importância a prorrogação de vigência contratual, tendo em vista que se torna mais vantajoso e eficiente para a Administração Pública, posto que as demandas já vem sendo atendidas pela empresa contratada e a continuidade dos serviços por ela será mais rápida, não prejudicará o fluxo costumaz na prestação dos serviços e manterá o caráter institucional que é a utilização do uso dos uniformes pelos servidores.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista, foi feita a autenticidade da documentação juntada tal como orienta a Lei de Licitação e Contratos, princípios e leis correlatas, **estando ausente o Certificado de Regularidade do FGTS, válido**, devendo este ser juntado aos autos até a assinatura da alteração contratual.

No mais, expõe-se que a nova vigência contratual será pelo período de 02/08/2022 a 02/08/2023, tal como previsto pelo gestor. Alerta-se desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este



Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2023.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS**, à juntada da aos autos o **Certificado de Regularidade com o FGTS, válido**, da pessoa jurídica **TOPP MALHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.664.662/0001-08, **antes da consequente formalização** do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 560/2021 da Pregão Presencial nº 005/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 28 de julho de 2022.

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 567/2021

